



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



CRENCIAMENTO nº 1/2024

Processo 11/2024 – Inexigibilidade 003/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO AO CRENCIAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS, EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM GERADORAS – COMERCIAIS OU EDUCATIVAS - E QUE POSSUAM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE FAMA - MG, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE FAMA - MG, QUE VEICULEM EM SUA GRADE, PROGRAMAS INFORMATIVOS, LOCAIS/REGIONAIS, COM PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA, PRIORITARIAMENTE VOLTADA PARA FAMA - MG E REGIÃO

OBJETO

Credenciamento de todas as empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO

A partir do dia 22/01/2024

Local: Prefeitura Municipal de Fama – MG

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Fama - MG

Horário: de 08:00h às 11:00h e de 13h às 16h

Endereço provisório: Rua Juarez Prado, 30 – Centro – Fama - MG

O Edital ficará aberto, e os pedidos de credenciamento poderão ser solicitados a partir de sua publicação.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados através do site www.fama.mg.gov.br, ou poderá ser solicitado pelo e-mail: compraslicitacao@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 11 e 13h às 16h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



EDITAL

A Prefeitura Municipal de FAMA - MG, sita à Praça Getúlio Vargas, 1 – centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CRENCIAMENTO** de todas emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região, em conformidade com o disposto no presente Edital e os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1.º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sendo o dispositivo legal, “caput” do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, o suporte a este procedimento.

1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. GABINETE E SECRETARIA GERAL.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de todas as empresas, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais / regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de FAMA - MG, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, bem como testemunhal, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de FAMA - MG, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Fama, conforme a demanda e a disponibilidade de programação.

3. DO CRENCIAMENTO

3.1. O Edital permanecerá aberto, e os pedidos de credenciamento poderão ser solicitados a partir de sua publicação.

3.2. Os interessados poderão entregar a documentação pertinente no Departamento de Compras e Licitações, ao longo deste prazo, a partir da data de publicação do edital.

3.3. Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Compras e licitações, receberá pedidos de credenciamento de todas as empresas especializadas e que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



utilidade pública e campanhas institucionais, com observância nas exigências constantes neste documento, no que couber, e, na Lei Federal nº 14133/2021.

3.4. Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de FAMA – MG.

3.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no Edital e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, telefone, fax, celular e e-mail, **dados bancários** (banco, agência e conta corrente).

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.

c) tabela de preços devidamente assinadas e com a identificação do signatário e com a indicação de **“Tabela com validade para 12 meses ou até que finde o contrato advindo do credenciamento”**

3.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.7. Será realizada ata de credenciamento para cada interessado.

3.8. Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas.

3.9. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições do Termo de Referência, por conseguinte, do Edital e do contrato, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no **Anexo II**, bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

3.10. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 14133/2021.

3.11. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG
CRENCIAMENTO nº 1/2024
INEXIGIBILIDADE 003/2024
PROPONENTE:
CNPJ:

3.12. A Prefeitura Municipal de Fama - MG não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



3.13. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.

3.14. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14133/2021.

3.15. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email compraslicitacao@gmail.com ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento,

3.16. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Termo de Referência e do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Fama.

4.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Fama, com base nas grades de programação credenciadas, **devendo verificar sempre junto à contratada a planilha de preços atualizada, para verificação de possível valor PROMOCIONAL para inserção.**

4.2.1 – O Spot institucional será fornecido pela Prefeitura Municipal de Fama da Prefeitura de FAMA - MG.

4.3 – Constará no planejamento referido no item 4.2 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Reduzido 37 – 02.01.02. 04.131.0059.4.020 3390.39.00 – Fonte 1500.99 - GABINETE E SECRETARIA GERAL

Além de dotações do Gabinete e Secretaria Geral, que queiram veicular mídias de cunho institucional, desde que haja a descentralização de créditos para o Departamento correspondente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de FAMA -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



MG deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados, por cópia autenticada ou em original.

6.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo IV**:

6.1.1.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.1.1.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.1.1.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.1.1.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14133/2021;

6.1.1.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 70, e do artigo 337-M do Código Penal Brasileiro.

6.1.1.6. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

6.1.1.7. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo VII**.

6.1.1.8. Declaração de Manutenção das condições contratuais, conforme **Anexo V**.

6.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.3.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.3.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4. Documentos relativos à qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de **pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica** para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.4.1.1 – Os atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em papel timbrado da Empresa **emite**nte, devidamente datilografados ou digitados sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, e **aqueles que não tenham sido emitidos por órgãos públicos**, devem ser entregues **com firma reconhecida, no caso de serem cópi**as;

6.4.1.2 - os atestados de capacidade técnica somente serão considerados válidos caso se refiram a serviço que seja considerado como similar ao objeto deste credenciamento.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela comissão e representantes da Prefeitura Municipal de Fama e após examinada será anexada ao processo do credenciamento.

6.6. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.8. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da Prefeitura poderão comparecer ao Departamento de Compras e Licitações e solicitar a autenticação.

6.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação do Prefeito Municipal.

7.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço: www.fama.mg.gov.br

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.1. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.2. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

7.3.3. Caso haja mais de um interessado, a prestação do serviço será dividida proporcionalmente e por ordem de sorteio.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas ecivis previstas no contrato e na legislação aplicável ao caso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 14133/2024, e demais condições previstas e neste Edital.

9.2. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de FAMA - MG, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Fama, para assinatura do contrato, ou devolver o contrato assinado digitalmente, nos moldes da minuta que compõe o **Anexo VIII**.

9.4. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **9.3**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.5. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Fama, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



representá-la na execução do contrato.

9.6. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo Municipal.

9.7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.7.1. O credenciamento permanecerá aberto e os pedidos de credenciamento deverão ser solicitados dentro deste período, a partir da data de publicação do Edital.

10. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Das decisões da Comissão de contratação, que culminarem em deferimento ou indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão de contratação sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Comissão de contratação no endereço e horários informados no Aviso deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 14133/2021.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de contratação e protocoladas no endereço constante no Aviso deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 8h às 11:00h e das 13h às 16:00h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão de contratação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de FAMA - MG:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão de contratação, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Serão permitidos o envio de impugnação, bem como remessa de desistência de recurso por e-mail ou pela via postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



10.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

11.2. A Prefeitura de FAMA - MG somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

11.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a pré-qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

11.5. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão de contratação, situada na Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro ou através pelo telefone: 35-3296-1293

11.6. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Paraguaçu - MG.

11.7. É facultado à Comissão de contratação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto nos artigos 59 e 64 da Lei 14133/2021.

11.8. São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

11.9. Não serão considerados motivos para desc credenciamento, simples omissões ou erros materiais nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

11.10. Constam na Minuta do Contrato (**Anexo VIII**), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.11. Integram ainda este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Dos Valores estimados;

ANEXO III - Modelo de Pedido de Credenciamento;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Manutenção das Condições Contratuais;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno conhecimento

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

Fama, 19 de janeiro de 2024

Presidente da Comissão

Osmair Leal dos Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO SETOR REQUISITANTE: Gabinete e Secretaria

2 - DO OBJETO.

Credenciamento **de todas as empresas**, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região, em conformidade com este Termo de Referência.

2.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.2.1 - Credenciamento **de todas as empresas**, emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais / regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de FAMA - MG, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo, educativo e de orientação social, bem como testemunhal, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de FAMA - MG, em conformidade com este Termo de Referência.

2.2.2 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Fama, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Fama.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre todas as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Fama, com base nas grades de programação credenciadas, **devendo verificar sempre junto à contratada a planilha de preços atualizada, para verificação de possível valor promocional para inserção.**

3.2.1 – O Spot institucional será fornecido pela Prefeitura Municipal de Fama da Prefeitura de FAMA - MG.

3.3 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Termo de Referência o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



3.4 - Para a elaboração do planejamento referido no item 3.2, todas as empresas emissoras de rádio deverão apresentar junto a documentação todos os anexos.

4 - DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Fama da Prefeitura de FAMA - MG, na atual gestão vem colocando em prática um Programa de Participação Popular e Cidadã onde a comunidade tem um maior controle sobre as ações da Administração Municipal, e, em conjunto com os Órgãos Municipais garantindo o direito de estar presente e contribuindo com a construção de uma cidade melhor para todos com o fortalecimento de dinâmicas que tenham por resultado a solidariedade e respeito à diversidade humana e social.

Diante do entendimento de que a informação é um mecanismo de integração e desenvolvimento da estrutura administrativa, proporcionando o perfeito convívio social, com organismos públicos e, sabendo que a participação popular tem grande importância para chegarmos a um resultado administrativo de gestão eficiente, cristalina e para todos, buscaremos meios dinâmicos e um processo transparente de contratação de empresas para a divulgação de publicidade institucional, de cunho informativo, educativo e de orientação social.

Assim, diante da necessidade de continuidade na implementação de ações que permitam partilhar as informações, bem como orientar a sociedade em relação às ações da administração pública, buscaremos através da veiculação no **rádio**, que é um instrumento de acesso democrático e popular, que atinge um grande número de pessoas, tem facilidade de compreensão da mensagem, tem linguagem simples e direta, tem um público-alvo extenso, independente de faixa-etária, sexo ou classe social, e é uma transmissão acessível a toda a população, com grande concentração de audiência,

A Prefeitura Municipal de Fama tem, também, como justificativa pela contratação por meio de credenciamento direto e não através de Agências de Publicidade, o fato de estarmos levando em conta o caso de que não há necessidade de contratação intelectual (ideia criativa), já que a Prefeitura estimula e valoriza os funcionários municipais, promovendo iniciativas para melhorar o aproveitamento intelectual dos mesmos, obtendo, inclusive, com isso, economia aos cofres municipais, por não ter que despendar verba pública para a criação de ideias relacionadas à concepção de mídias institucionais.

Utiliza-se, pois, dos meios de veiculação existentes e insere-se o material institucional que deseja divulgar.

Pretendemos realizar o credenciamento **de todas as empresas interessadas** na prestação de serviços de inserção de divulgação institucional, de forma transparente e isonômica, sem preferência por A ou B, dando oportunidade de participação ampla.

O credenciamento, inclusive, permitirá ao Município avaliar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, tendo em vista o levantamento de preços realizado.

Acreditamos que o processo de contratação por meio de credenciamento, manterá sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de difusão por meio radiofônico, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, desde que atendam às exigências editalícias.

Por fim, é necessário salientar que o critério de igualdade do número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado famense é o mais apropriado e imparcial, não comportando que ocorra o superfaturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O Edital permanecerá aberto, a partir de sua publicação.

5.2 – Os **interessados poderão entregar a documentação pertinente** no Departamento de Compras e Licitações e Compras, **a partir da data de publicação do edital.**

5.3 - Na vigência do ato convocatório, a Prefeitura, **através do Departamento de Compras e Licitações**, receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas e que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal n.º 14133/2021.

5.4 - Os envelopes contendo o pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação, **deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações.**

5.5 - O pedido de credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em papel timbrado da Empresa requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído com os documentos de habilitação e qualificação técnica, solicitados, para pré-qualificação e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

b) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;

c) Tabela oficial de acordo com os valores divulgados pela Prefeitura;

d) atestados de capacidade técnica devem ser apresentados em papel timbrado da Empresa **emitente**, devidamente datilografados ou digitados sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, e **aqueles que não tenham sido emitidos por órgãos públicos**, devem ser entregues, **com firma reconhecida**;

e) os atestados de capacidade técnica somente serão considerados válidos caso se refiram a serviço que seja considerado como similar ao objeto deste credenciamento.

5.6 - Estarão credenciadas a realizar os serviços, todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.7 - Será fornecido à proponente, pela CPL, um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

5.8 - Os pedidos de credenciamento ou os documentos de pré-qualificação apresentados incompletos, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, serão considerados ineptos e devolvidos às empresas interessadas, caso não seja passível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência do Edital, após, corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

5.9 - A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao aceite dos preços apontados no Anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



bem como a manutenção destes pelo período apontado na assinatura do contrato.

5.10 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 14133/2021.

6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – A vigência do contrato referente ao credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14133/2021 e o credenciamento permanecerá aberto, a partir da data de sua publicação.

7 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

7.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Reduzido 37 – 02.01.02. 04.131.0059.4.020 3390.39.00 – Fonte 1500.99 - GABINETE E SECRETARIA GERAL

7.2. Além de dotações do Gabinete e Secretaria Geral, que queiram veicular mídias de cunho institucional, desde que haja a descentralização de créditos para o Departamento correspondente.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

8.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

8.3 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 8.2 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 – Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços adotada no credenciamento.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo departamento solicitante, através dos servidores especialmente designados no item 9.2, nos termos do art. 104 da Lei nº 14133/2021.

9.2 – Servidores da Prefeitura Municipal de Fama serão indicados como responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos contratos advindos desta contratação, após o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

10.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Fama, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

10.2 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

10.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

10.4 - Assistir à Prefeitura Municipal de Fama em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

10.5 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

10.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

10.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

11.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

11.3 - Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

11.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

11.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

11.6 - Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.7 - A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço/pedidos de inserção, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições.

13 - DO DESCRENCIAMENTO

13.1 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

14.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.4 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



14.5 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

14.6 a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.7 b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.8 c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.9 d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.10 e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.11 f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.12 g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou

14.13 impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.14 h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.15 i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

14.16 específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.17 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.18 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.19 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.20 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



15 – DA TRIBUTAÇÃO

15.1 - As retenções de Imposto de Renda na Fonte, da Contribuição Previdenciária e ISSQN serão feitas em conformidade com o disposto nas instruções normativas.

16 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

16.1 – FEVEREIRO de 2024 a FEVEREIRO de 2025.

17 – VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - O valor global estimado da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a contratação de todas as emissoras de rádio, credenciadas, **conforme a demandada Prefeitura Municipal de Fama.**

18 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

18.1 - Até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pelo setor competente, através de depósito bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO II – VALORES ESTIMADOS

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3
001	30 inserções mensais	INSERÇÃO DE PATROCÍNIO ABERTURA, BLOCOS COMERCIAIS E ENCERRAMENTOS (NOME E SLOGAN)	INSERÇÃO	5,00	x	x
002	300 inserções mensais	SPOTS DE 30” DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO	SERVIÇO	8,00	10,00	10,00
003	40 inserções mensais	INSERÇÃO DE SPOT DE 30” AOS SÁBADOS E DOMINGOS DURANTE TODA PROGRAMAÇÃO	INSERÇÃO	x	x	10,00
004	20 inserções mensais	TESTEMUNHAL DE 30”	SERVIÇO	19,50	x	18,00

1 – Durante a execução do contrato, será utilizado menor valor apresentado na planilha de preços das empresas acima, que foram utilizadas para o levantamento de preços.

2 – Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.

3 - A Planilha acima contém o menor preço base, de acordo com a tabela de preços praticada no mercado, por faixa de horário de programação local e audiência, levantadas previamente pela Prefeitura Municipal de Fama.

4 - Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Prefeitura admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

5 - A Contratante se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

6 - Após o credenciamento, quando da solicitação dos serviços, o departamento solicitante escolherá em quais períodos e quantitativos fará suas publicações/veiculações, levando em conta dentre outros fatores, o público alvo e o campo de abrangência a ser atingido por determinada campanha institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



IMPORTANTE ressaltar que os preços constantes do Anexo I – Tabela de Preços deste Termo de Referência contemplam apenas as empresas que atenderam à solicitação do Município, de envio de suas planilhas atualizadas para embasamento e abertura do procedimento de credenciamento, **o que não impede que apareçam outras sociedades empresárias relacionadas à veiculação de mídias em rádio interessadas no credenciamento e que apresentem suas planilhas de preços praticados no mercado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de FAMA - MG

Comissão de contratação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____, celular _____ e e-mail _____, responsável pela publicação e veiculação da _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR
001	30 inserções mensais	INSERÇÃO DE PATROCÍNIO ABERTURA, BLOCOS COMERCIAIS E ENCERRAMENTOS (NOME E SLOGAN)	INSERÇÃO	5,00
002	300 inserções mensais	SPOTS DE 30" DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO	SERVIÇO	8,00
003	40 inserções mensais	INSERÇÃO DE SPOT DE 30" AOS SÁBADOS E DOMINGOS DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO	INSERÇÃO	10,00
004	20 inserções mensais	TESTEMUNHAL DE 30"	SERVIÇO	18,00

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de FAMA - MG, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

FAMA - MG, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico).

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º por intermédio do seu representante legal o Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº14133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 70, e do artigo 337-M do Código Penal Brasileiro.

FAMA - MG, de de 2024.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa

_____,
participante do **Credenciamento nº 1/2024**, Processo 11/2024, manterá nas abrangências de Fama - MG, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

_____, de _____ de 2024.

(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



PROCESSO 11/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) , portador(a) da
Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA,
sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de
dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

FAMA - MG, _____, _____ de 2024.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob
nº, sediada na, cidade de
....., estado.....,
telefone(s), e-mail para
contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos
no presente Edital do **Credenciamento nº 1/2024**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e
anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAMA
E A EMPRESA
....., COM VISTAS À CONTRATAÇÃO
DE EMISSORAS DE RÁDIO COM CANAL ABERTO, QUE SEJAM
GERADORAS – COMERCIAIS OU EDUCATIVAS - E QUE POSSUAM
SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE FAMA - MG, PARA
VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE
FAMA - MG, QUE VEICULEM EM SUA GRADE, PROGRAMAS
INFORMATIVOS, LOCAIS/REGIONAIS, COM
PROGRAMAÇÃO JORNALÍSTICA, PRIORITARIAMENTE
VOLTADA PARA FAMA - MG E REGIÃO.**

O Município de FAMA - MG, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxxxxxx, **residente** xxxxxxxxxxxx, portador do CPFxxxxxxxxxx e RGxxxxxxxxxx, doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a) _____, CPF _____, RG nº _____, expedida pela _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Credenciamento nº 1/2024, Processo 11/2024** firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14133/2021, de 1.º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de sociedades empresárias emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais ou educativas - e que possuam sinal de transmissão no Município de FAMA - MG, para veiculação de peças institucionais da Prefeitura de FAMA - MG, que tenham exibição em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para FAMA - MG e região.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de FAMA - MG, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, bem como testemunhal, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, publicidade legal, institucional ou promocional de ações, eventos e serviços prestados pela Prefeitura de FAMA - MG.

2.2. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Fama,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Fama.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de rádio, credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Prefeitura Municipal de Fama, com base nas grades de programação credenciadas, **devendo verificar sempre junto à contratada a planilha de preços atualizada, para verificação de possível valor promocional para inserção.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 1/2024 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$,() para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido de inserção.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	VALOR
001	30 inserções mensais	INSERÇÃO DE PATROCÍNIO ABERTURA, BLOCOS COMERCIAIS E ENCERRAMENTOS (NOME E SLOGAN)	INSERÇÃO	5,00
002	300 inserções mensais	SPOTS DE 30” DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO	SERVIÇO	8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



003	40 inserções mensais	INSERÇÃO DE SPOT DE 30" AOS SÁBADOS E DOMINGOS DURANTE TODA A PROGRAMAÇÃO	INSERÇÃO	10,00
004	20 inserções mensais	TESTEMUNHAL DE 30"	SERVIÇO	18,00

Durante a execução do contrato, **será utilizada o menor valor apresentado na planilha de preços da empresa credenciada.**

Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.

A Planilha acima contém o preço base, de acordo com a tabela de preços praticada no mercado, por faixa de horário de programação local e audiência, levantadas previamente pela Prefeitura Municipal de Fama - MG.

Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Prefeitura admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

A Contratante se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Reduzido 37 – 02.01.02. 04.131.0059.4.020 3390.39.00 – Fonte 1500.99 - GABINETE E SECRETARIA GERAL

5.4. Além de dotações do Gabinete e Secretaria Geral, que queiram veicular mídias de cunho institucional, desde que haja a descentralização de créditos para o Departamento correspondente.

5.5. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

5.7. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.8. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.6 ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

5.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.13. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.14. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.15. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

5.15.1. As retenções de Imposto de Renda na Fonte, da Contribuição Previdenciária e ISSQN serão feitas em conformidade com o disposto nas instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se quando da data de expiração do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Fama, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer/Manter toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à Prefeitura Municipal de Fama em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência do edital.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no contrato.

8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei n.º 14133/2021 de 1.º de abril de 2021, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas

9.4.2. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.4.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.4.4. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.4.5. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.4.6. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4.7. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.4.8. a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.4.9. b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.4.10. c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.4.11. d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.4.12. e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.4.13. f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.4.14. g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou

9.4.15. impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



- 9.4.16.** h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.4.17.** i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas
- 9.4.18.** específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.4.19.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.4.20.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.4.21.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.4.22.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

- 10.1.** No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.3.** Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.4.** Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- 10.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 10.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Praça Getúlio Vargas, n.º 01 - Centro – 37144-000
Telefone: (35) 3296-1293



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos departamentos solicitantes, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104 da Lei nº 14133/2021.

12.2. Servidores da Prefeitura Municipal de Fama serão indicados como responsáveis pela Gestão e Fiscalização dos contratos advindos da contratação, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto na Lei 14133/2021.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos da Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei 14133/2021.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas

